**EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2022.**

**Adiciona-se a seguinte redação ao Artigo 2º:**

“§ 5º Caso haja alguma ordem judicial oriunda do processo número 100273683.2022.8.26.0363, referente a uma Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, vinculada ao Inquérito Civil número SISMP14.0343.0000688/2022-9, para reparação ou retorno do imóvel da forma como era antes da prestação de serviços de reforma, manutenção e conservação, Contrato 006/2021, em respeito a Lei 4735/2009, que dispõe sobre o tombamento histórico do Edifício do Paço Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho, a galeria histórica não sofrerá qualquer prejuízo, podendo ser remanejada para outra localidade a ser definida pela legislatura em exercício.”

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 31 de outubro de 2022.

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

****